



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 76

CONCEDE PARCELAMENTO PARA COBRANÇA DA
DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Contribuinte inscrito em Dívida Ativa até o exercício de 1972, poderá requerer o seu parcelamento até 12 prestações mensais, - sem multa e juros de mora.

Parágrafo Único - O prazo para requerer o parcelamento será de 90 dias, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 2º - O requerente assinará compromisso com a Prefeitura, no qual não poderá atrasar no pagamento.

Parágrafo Único - A falta de pagamento no vencimento, acarretará a perda do parcelamento e sua imediata cobrança executiva.

Art. 3º - A concessão de parcelamento fica condicionada ao pagamento dos impostos, taxas e tarifas do exercício nos prazos normais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 26 de fevereiro de 1973.

-Prefeito Municipal-

-Secretário-